

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000824/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019457/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004690/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB IND CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE NITEROI, CNPJ n. 30.132.849/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON DA COSTA PINTO;

E

SINDICEM-SIND.DAS IND.DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITEROI A CABO FRIO, CNPJ n. 30.140.578/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO KUNIO YAMAGATA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos salários dos trabalhadores das categorias profissionais do Mobiliário de Niterói será concedido um reajuste geral de 9% (nove por cento), observando que nos pisos de algumas funções houveram reajustes salariais diferenciados para maior sobre o valor do salário de 1º de Março de 2012.

Parágrafo Primeiro – Os aumentos salariais espontâneos concedidos no período de 1º de Março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 serão compensados ou não, a critério do empregador.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos no decorrer desta Convenção Coletiva de Trabalho receberão as benesses, que vierem a ser concedidas, sem que o valor final ultrapasse o seu paradigma.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Março de 2013, serão os seguintes pisos salariais normativos para os trabalhadores das categorias profissionais do Mobiliário de Niterói, independente do percentual acima:

PISOS PARA OS PROFISSIONAIS DE MARCENARIA E MADEIREIRA

FUNÇÕES	POR HORA (R\$)	POR MÊS (R\$)
Encarregado de marcenaria	R\$ 5,71	R\$ 1.256,20
Marceneiro 1	R\$ 5,31	R\$ 1.168,20
Marceneiro 2	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Tupieiro	R\$ 5,31	R\$ 1.168,20
Serrador	R\$ 5,31	R\$ 1.168,20
Lustrador	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Montador	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Laqueador	R\$ 5,31	R\$ 1.168,20
Carpinteiro	R\$ 5,31	R\$ 1.168,20
Serrador de Serraria	R\$ 4,26	R\$ 937,20
Expedidor	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Aparelhador de Madeira	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Profissional Fábrica de Pincéis	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Profissional Fábrica de Vassouras	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Colchoeiro	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Profissional de Estofamento	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Chefe de Escritório	R\$ 5,70	R\$ 1.254,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 4,26	R\$ 937,20
Ajudante e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3,68	R\$ 809,60

PISOS PARA OS PROFISSIONAIS DE MARMORARIA SEM INSALUBRIDADE

FUNÇÕES	POR HORA (R\$)	POR MÊS (R\$)
Encarregado de Marmoraria	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00
Marmorista (A)	R\$ 6,03	R\$ 1.326,60
Marmorista (B)	R\$ 4,98	R\$ 1.095,60
Colocador (A)	R\$ 6,03	R\$ 1.326,60
Colocador (B)	R\$ 4,98	R\$ 1.095,60
Cortador (A)	R\$ 6,03	R\$ 1.326,60
Cortador (B)	R\$ 4,98	R\$ 1.095,60
Serrador	R\$ 6,03	R\$ 1.326,60
Polidor / Acabador	R\$ 4,98	R\$ 1.095,60
Prof. de Pedras Ornamentais	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Prof. de Artefatos de Gesso	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Prof. de Artefatos de Cimento	R\$ 4,21	R\$ 926,20
Chefe de Escritório	R\$ 5,70	R\$ 1.254,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 4,26	R\$ 937,20
Ajudante e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3,68	R\$ 809,60

CLÁUSULA QUINTA - INSALUBRIDADE

O percentual de insalubridade é de 20% (vinte por cento), para os marmoristas, determinado nos autos do Processo 105/85 da 1ª JCJ de Niterói e será calculada sobre o Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA SEMANAL-COMPENSAÇÃO-HORAS EXTRAS E BANCOS DE HORAS

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se a melhor forma de compensação firmada em comum acordo entre empresa e empregados. Sugerimos o seguinte horário:

De 2ª a 5ª Feira: de 07:00 às 11:00 Horas e de 12:00 às 17:00 Horas.

As 6ª Feiras: de 07:00 às 11:00 Horas e de 12:00 às 16:00 Horas.

Parágrafo Primeiro – As horas extras, quando feitas por necessidades dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

a) as prestadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento);

b) as prestadas aos domingos e feriados, serão remuneradas na base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – De conformidade com o artigo 61 da CLT e seus parágrafos, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho, exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a empresa realizar o Banco de Horas, podendo prorrogar a jornada diária dos empregados, sem acréscimo de salário e de adicional de horas extras, obedecendo às seguintes condições:

a) O excesso de horas em um dia poderá ser compensado em outro dia em comum acordo com os empregados;

- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Caso o contrato de trabalho do empregado seja rescindido por qualquer das partes, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcial, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- d) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada, sem prejuízo do registro diário de ponto;
- e) Aplicam-se as disposições contidas no Art. 59, & 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE E EMPREGADA GESTANTE

Serão abonados os horários em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivos e de vestibular, desde que o interessado o requeira com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como, comprove em igual prazo a sua efetiva participação nas referidas provas.

É assegurada a mulher gestante, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o período determinado por lei.

CLÁUSULA OITAVA - VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus trabalhadores no mínimo 2 (dois) jogos por ano de vestimenta de trabalho, desde que exigidos pela empresa, em perfeitas condições, conforme dispõe a lei, devendo o empregado fazer uso adequado do mesmo, podendo ainda arcar com os mesmos, nos casos de extravio, roubo ou perda, quando aí serão descontados de seus salários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único – Maiores esclarecimentos ART. 4 da CLT.**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS DE OUTRAS BASES**

As empresas da categoria que se estabelecerem nesta base, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a cumprirem as cláusulas nela contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DIA DO MOBILIÁRIO

A 3ª (terceira) segunda feira do mês de Outubro será considerada o Dia do Mobiliário e não haverá trabalho para a categoria na base territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS

São feriados os seguintes dias:

FERIADO UNIVERSAL E/OU FEDERAL

Confraternização Universal	01 de Janeiro	Lei nº 662 de 06/04/49
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 662 de 06/04/49
Dia do Trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 06/04/49
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 06/04/49
N.Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil	12 de Outubro	Lei nº 6.802 de 30/06/80
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06/04/49
Natal	25 de Dezembro	Lei nº 662 de 06/04/49

FERIADO ESTADUAL

Terça-Feira de Carnaval	04/03/2014	Lei nº 5.243 de 14/05/08
São Jorge	23 de Abril	Lei nº 5.198 de 05/03/08
Consciência Negra	20 de Novembro	Lei nº 4.007 de 11/11/02

FERIADO MUNICIPAL NITERÓI- DELIBERAÇÃO Nº 1903 DE 13/11/53

Sexta-Feira da Paixão	29/03/2013
São João	24 de Junho

Finados	02 de Novembro
Araribóia	22 de Novembro

Parágrafo Único - Por não existir legislação específica, que regule o trabalho nos dias a seguir citados e aceitando a tradição local, ficam as empresas autorizadas, para todos os efeitos, a paralisação nestes dias com a compensação antecipada a cada data.

Corpus Christi	30/05/2013
Véspera do Natal	24 de Dezembro
Véspera do Ano Novo	31 de Dezembro
Segunda-Feira de Carnaval	03/03/2014
Quarta-Feira de Cinzas	05/03/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As entidades representativas das categorias profissionais de acordo com o artigo 477 da CLT têm como atribuição a competência para a prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões de contrato de trabalho.

Fica convenicionado que todas as rescisões contratuais serão homologadas no Sindicato da Classe, inclusive as que são determinadas pelo Art. 477. e seus parágrafos, mesmo as de trabalhadores com menos de 1 (um) ano de trabalho. Agendadas antecipadamente nos tel.: (21) 2717-0661 ou pelo Fax (21) 2620-0175 nos dias: 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário de 10:00 horas às 15:45 horas.

Parágrafo Primeiro Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela entidade profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a entidade laboral, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas.

Parágrafo Segundo Não comparecendo a empresa ou o dispensado à sede do Sindicato dos Trabalhadores no dia e hora marcada, anotada em sua cópia de aviso prévio devidamente assinada pelo departamento de pessoal, o Sindicato expedirá declaração sobre tal fato para que seja tomada as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTOS EM CHEQUES

Quando o pagamento for feito por meio de cheque, as empresas cuidarão para que o empregado receba no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem prejuízo ao seu horário, de suas refeições e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda e a parcela do Vale-Transporte de encargo do empregado, parcela referente ao FGTS, inclusive as horas extras trabalhadas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas deverão fazer anotações nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, no que diz respeito as funções por eles exercidas, alterações salariais, férias, promoções e todas as demais exigências em 48 (quarenta e oito) horas e não anotar os atestados médicos apresentados.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, comprovantes de recebimento da Carteira de Trabalho que por eles sejam entregues, bem como devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Só será permitido o Contrato de Experiência para o Profissional que não comprovar no mínimo 2 (dois) anos de experiência em carteira, mesmo que seja alternadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

É assegurado a estabilidade no emprego para o trabalhador convocado para o serviço militar, desde a data da apresentação até 60 (sessenta) dias após a data da baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho, será assegurado garantia no emprego previsto por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária do STICM - NITER I, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores em folha de pagamento, a partir do mês de março uma Contribuição Assistencial Laboral, para custeio das atividades sindicais.

A Contribuição Assistencial laboral será descontada da seguinte forma:

- a) A contribuição assistencial terá um desconto no valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensais para quem percebe até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;
- b) Desconto de R\$ 10,00 (dez reais) mensais para quem percebe acima de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

As formas das contribuições acima serão com parcelas mensais e sucessivas de igual valor e as empresas recolherão em guia própria a disposição das mesmas no **STICM - NITERÓI**, sediado à Rua Cônsul Francisco Cruz, 24/28 Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, número da CTPS, funções, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, acompanhadas da cópia de guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Segundo - O desconto desta contribuição assistencial laboral subordina-se a não oposição do **trabalhador não associado** manifestada por ele, pessoalmente na sede do **STICM - NITERÓI**, em formulário próprio no prazo de 10 (dez) dias após a data da assinatura desta C.C.T., a secretaria da entidade funciona no horário de: segunda à sexta-feira de 10h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min horas, não sendo admitido envio postal. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

Parágrafo Terceiro - As empresas recolherão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pelo **STICM - NITERÓI**. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A não apresentação do comprovante do recolhimento, bem como a relação nominal dos descontos, ensejará o direito do **SITICM - NITERÓI** executar judicialmente o débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL

Considerando a necessidade de estruturação do **SINDICEM** para melhor prestação de serviços aos seus associados, fica instituída uma Contribuição Social Patronal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante a vigência desta Convenção que se inicia em 1º de Março de 2013, em favor do **SINDICEM** – Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio, a ser recolhida através de ficha de compensação ou depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0174, Conta Corrente nº 0300010004-0, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento ou diretamente na tesouraria do **SINDICEM** na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300, sala

308 – Centro – Niterói – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o artigo 513 alínea "e" da CLT, e decisão do Supremo Tribunal Federal (Processo nº. RE 189.960-3 do STF), as empresas não associadas recolherão em favor do **SINDICEM** – Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio, uma contribuição como segue:

a) As empresas que possuam até 10 (dez) empregados recolherão ao **SINDICEM** uma contribuição anual de R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) em uma única vez.

b) As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados recolherão ao **SINDICEM** o valor de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) por cada empregado existente na empresa.

Essa contribuição deverá ser recolhida em uma única vez, através de ficha de compensação ou depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0174, Conta Corrente nº 0300010004-0, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser pago somente em uma das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou na sede do **SINDICEM** acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Único: As empresas associadas ao **SINDICEM**, aquelas que recolhem a contribuição social patronal mensal – conforme cláusula que trata deste assunto – ficam dispensadas do recolhimento previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência de morte do trabalhador (a), em virtude de acidente de trabalho nas dependências da empresa ou no trajeto, casa trabalho ou trabalho casa", esta se responsabilizará a arcar com o ônus decorrente do funeral, pagável à funerária contratada pela empresa.

Parágrafo Único - Em caso de omissão da empresa quanto às providências de sepultamento ficará ela obrigada a reembolsar à família, as despesas comprovadamente realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da entidade sindical laboral, recomenda-se as empresas a

liberação de seus trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 02 (dois) trabalhadores, uma vez por ano e no máximo pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, mantida a remuneração integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas disporão Quadro de Aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

As empresas se obrigam ao cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis às características de cada atividade desenvolvida adotando medidas de proteção coletivas e individuais, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores em atividade, devendo todos receberem treinamentos básicos de prevenção de acidentes.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente a todos os trabalhadores, equipamentos de proteção individual EPI, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observada por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo - É obrigação do trabalhador obedecer as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos, levará a punição compatível, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente a sua vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a empresa deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma a que somente se trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

Parágrafo Quarto - As empresas se obrigam a elaborar laudos específicos, para execução de suas atividades, nas áreas dentro das quais haja condições de insalubridade e/ou periculosidade, atestadas por outros laudos técnicos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES

As empresas fornecerão a seus empregados, uma refeição subsidiada que constituirá, por qualquer das opções abaixo:

a) Almoço servido no local de trabalho (quentinha ou prato feito) desde que respeitadas todas as

exigências legais quanto à higiene no preparo da refeição.

b) Cesta Básica mensal.

Sugerimos que a Cesta Básica seja composta conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	PRODUTO
02	Arroz tipo agulhinha pet 5 kg.
05	Feijão preto pet 1 kg.
03	Açúcar refinado 1 kg.
01	Fubá de milho pet 1 kg.
01	Farinha de mandioca pet 1 kg.
01	Sal refinado pet 1 kg.
02	Óleo de soja 900 ml.
01	Polpa de tomate 520g.
02	Espaguete 1 kg.
01	Leite em pó sachet 400g integral.
01	Cafê 500g. extra forte.
01	Sacola de polipropileno.

Parágrafo Primeiro - As empresas subsidiarão o fornecimento da alimentação em qualquer das hipóteses previstas, em no mínimo 80% (oitenta por cento) do respectivo valor, em atendimento as normas do Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na lei federal nº. 6.321/76.

Parágrafo Segundo - No cumprimento desta cláusula as empresas poderão criar normatização própria para concessão ou não do benefício (cesta básica), com o conhecimento dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A concessão do benefício não terá natureza fiscal e não se integrará a remuneração do empregado, nos termos da lei federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 78.676/76.

Parágrafo Quarto - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis e ou já concedidas pelas empresas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas poderão fornecer a seu critério café da manhã com: café, leite, pão e manteiga, quinze minutos antes do início das atividades, não se constituindo tal benefício em salário in natura ou qualquer outro, a que título tenha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tenham 10 (dez) ou mais anos de serviços ininterruptos à mesma empresa, será assegurada a garantia de emprego ou salário durante o prazo de 12 (doze) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamentos em sua CTPS ou documento hábil emitido pelo órgão previdenciário, passem a fazer jus à aposentadoria plena da Previdência Social, por idade (atualmente 65 anos, se homem ou 60 anos, se mulher) e por tempo de serviço (atualmente 35 anos de serviço, se homem ou 30 anos, se mulher) ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre trabalhador e empresa.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de quaisquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas, na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada.

Parágrafo Segundo - O empregado comunicará e comprovará junto a empresa, nos 30 (trinta) dias que antecedem à aquisição do previsto nesta cláusula, o preenchimento das condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo, perder o direito assegurado.

Parágrafo Terceiro - A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação junto à empresa, no prazo do parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES E/OU DELEGADOS NOMEADOS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso de dirigentes e/ou delegados nomeados da **DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS** nos locais de trabalho devidamente credenciados pela DFNC, com a finalidade de constatar o fiel cumprimento das normas coletivas do trabalho, de acordo com o art. 517 § 2º da CLT, podendo propor à administração da empresa alternativas conjuntas para a melhoria das relações de trabalho, bem como promover a melhor proteção dos trabalhadores.

§ 1º Para a apuração e notificação das condições de segurança e saúde do trabalhador o **STICM - NITERÓI** e/ou a **DFNC** se fará representar por Técnico de Segurança do Trabalho devidamente habilitado, podendo ser acompanhado por membros da CIPA eleitos pelos empregados ou Técnico de Segurança do Trabalho caso a empresa o tenha.

§ 2º O **SINDICEM** poderá solicitar ao **STICM - NITERÓI** o descredenciamento de dirigentes e/ou delegados nomeados que comprovadamente exceder de suas atribuições ou promover o conflito nas relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ORIENTAÇÃO AS EMPRESAS

O registro da empresa será obrigatório nas entidades competentes, que nesta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) são representadas pelo **STICM - NITERÓI (Laboral)** e **SINDICEM (Patronal)**.

As empresas da base territorial de Niterói quando em dia com as contribuições sindicais e assistenciais terá por opção a retirada do **nada consta sindical**.

Parágrafo Único - As infrações pelo descumprimento da (CCT) Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente através da **Delegacia de Fiscalização das Normas Coletivas (DFNC)** em talonário próprio e numerado, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á ao infrator multa no valor do menor piso desta (CCT) por itens descumpridos, sendo acrescido em 20% no caso de reincidência. O recolhimento dentro do prazo de 10 dias reduzirá a multa em 50% (cinquenta por cento) que será feito por meio de documento de arrecadação (boleto Caixa Econômica Federal) valor este revertido ao fundo sindical para manutenção e custeio das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERNATIVA EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO REP

Consoante a portaria MT – nº 373 de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração da sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que

ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma comissão interna de prevenção de Acidentes "CIPA", na forma estabelecida pela NR 05.

Parágrafo Primeiro - A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das eleições, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PALESTRA TÉCNICA

No intuito de promover redução do Índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Sindical profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do trabalhador as empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos locais de trabalho, em convênio com entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sugerimos que as empresas estudem a implantação em favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles, legalmente identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, (PASI) observadas às seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em caso de invalidez total e permanente, por doença adquirida no exercício profissional, na forma dos regulamentos da SUSEP;

IV – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer

causa;

V – R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de morte de cada filho (a) do empregado, menor de 18 (dezoito) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro), por qualquer causa;

VI – R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do empregado (a), quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos

§ 1º As indenizações, inclusive o benefício previsto no inciso VII, desta cláusula, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa pela seguradora.

§ 2º Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que em caso de falecimento do empregado (a) por acidente de trabalho, será pago à empresa.

§ 3º Ocorrendo à morte do (a) empregado (a), por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista devidamente comprovado.

§ 4º A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus trabalhadores outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do trabalhador, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 5º Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras, subempreiteiras e aos condomínios em obra, ficando nestes casos, a empresa contratante, responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

§ 6º As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o pagamento de outras.

§ 7º As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§ 8º O não cumprimento aos dispositivos da presente cláusula, principalmente na falta do seguro para seus empregados, implicará em responsabilidade do empregador para com o pagamento das coberturas.

§ 9º A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não integrará à remuneração do empregado nos termos da Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCLUSÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e estipular as condições de trabalho aplicável no município de Niterói no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias do Mobiliário representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio - **SINDICEM** e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói - **STICM - NITERÓI**.

EDMILSON DA COSTA PINTO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE NITEROI

SERGIO KUNIO YAMAGATA
PRESIDENTE
SINDICEM-SIND.DAS IND.DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITEROI A CABO FRIO